



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

LEI N.º 2.009/2025.



“Autoriza o Poder Executivo a doar recursos financeiros para a Associação dos Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Moisés Santana, no Município de Bom Jesus-GO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o valor de R\$ 135.102,15 (cento e trinta e cinco mil cento e dois reais e quinze centavos) para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Moisés Santana, registrada no CNPJ sob o nº 33.859.920/0001-19, sediada na Av. Goiás, nº 645, Bairro Manoel Vicente Rosa, Bom Jesus-GO.

Art. 2º - O valor doado será utilizado pela beneficiária para melhoria e ampliação das instalações físicas do prédio que abriga o Colégio Estadual Moisés Santana, na cidade de Bom Jesus-GO.

Art. 3º - O valor descrito no art. 1º desta Lei se originará de recursos recebidos a título de doação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus-GO.

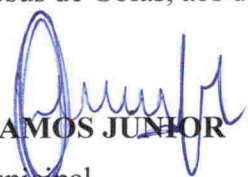
Parágrafo único – A doação se concretizará através de convênio pactuado entre o Município e a beneficiária, após a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá soberanamente acerca do mérito e da aceitabilidade do projeto de engenharia previamente apresentado pela beneficiária.

Art. 4º - A beneficiária fica obrigada a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das obras, apresentar a devida prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente, para suprir as despesas especificadas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigência na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus de Goiás, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


DANIEL VIEIRA RAMOS JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS-GOÍÁS
Gestão – 2025/2026

AUTÓGRAFO Nº 025/2025

Ao Projeto de Lei nº 026/2025, de 29/04/2025.

“Autoriza o Poder Executivo a doar recursos financeiros para a Associação dos Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Moisés Santana, no Município de Bom Jesus-GO, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o valor de R\$ 135.102,15 (cento e trinta e cinco mil cento e dois reais e quinze centavos) para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Moisés Santana, registrada no CNPJ sob o nº 33.859.920/0001-19, sediada na Av. Goiás, nº 645, Bairro Manoel Vicente Rosa, Bom Jesus-GO.

Art. 2º - O valor doado será utilizado pela beneficiária para melhoria e ampliação das instalações físicas do prédio que abriga o Colégio Estadual Moisés Santana, na cidade de Bom Jesus-GO.

Art. 3º - O valor descrito no art. 1º desta Lei se originará de recursos recebidos a título de doação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus-GO.

Parágrafo único – A doação se concretizará através de convênio pactuado entre o Município e a beneficiária, após a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá soberanamente acerca do mérito e da aceitabilidade do projeto de engenharia previamente apresentado pela beneficiária.

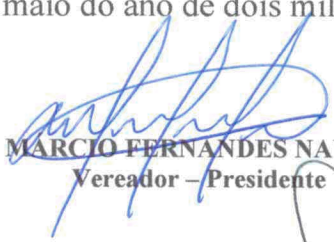
Art. 4º - A beneficiária fica obrigada a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das obras, apresentar a devida prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente, para suprir as despesas especificadas nesta Lei.

Continuação do Autógrafo n° 025/2025 (09-05-2025)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

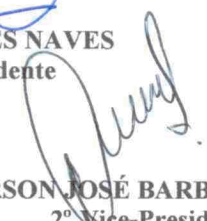
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus – Estado de Goiás, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (09/05/2025).



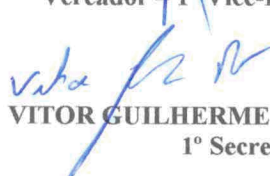
MARCIO FERNANDES NAVES
Vereador – Presidente



ANTÔNIO AVELINO NETO
Vereador – 1º Vice-Presidente



JEFFERSON JOSÉ BARBOSA DIÓGENES
2º Vice-Presidente



VITOR GUILHERME PEREIRA FELICE
1º Secretário



MARCELO APARECIDO INÊS DA CUNHA
2º Secretário